



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 242

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			27
Atos do Poder Executivo .....	1	13	
Secretaria de Estado de Governo .....		14	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa .....		14	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	14	27
Secretaria de Estado de Educação.....	8	15	
Secretaria de Estado de Saúde .....	9	21	32
Secretaria de Estado de Ação Social.....	9	22	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras .....	9	22	33
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social .....	10	23	33
Polícia Civil do Distrito Federal .....		23	
Polícia Militar do Distrito Federal.....		24	33
Secretaria de Estado de Cultura .....	11	25	33
Secretaria de Estado de Comunicação Social .....	12	25	33
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....		25	34
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação .....			34
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer .....	12	26	
Secretaria de Estado de Trabalho.....	12	26	
Secretaria de Estado de Solidariedade.....		26	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais .....	12	26	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico.....			35
Secretaria de Estado de Turismo.....	12		
Procuradoria Geral do Distrito Federal .....		26	35
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			35
Ineditoriais.....			36

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### DECRETO Nº 24.292, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS (59ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e tendo em vista o disposto no convênio ICMS 70/03 e no Ajuste SINIEF 05/03, decreta: Art. 1º O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - ficam acrescentadas as seguintes alíneas “l”, “m”, “n”, e “o” aos incisos I e II do art. 289 - C:

“Art. 289- C.....

I - .....

l) com alíquota do IPI de 6%, 43,21% (Convênio ICMS 70/03);

m) com alíquota do IPI de 7%, 42,78% (Convênio ICMS 70/03);

n) com alíquota do IPI de 11%, 40,24% (Convênio ICMS 70/03);

o) com alíquota do IPI de 12%, 39,86% (Convênio ICMS 70/03).(AC);

II - .....

l) com alíquota do IPI de 6%, 78,01%(Convênio ICMS 70/03);

m) com alíquota do IPI de 7%, 77,19% (Convênio ICMS 70/03);

n) com alíquota do IPI de 11%, 72,47% (Convênio ICMS 70/03);

o) com alíquota do IPI de 12%, 71,75% (Convênio ICMS 70/03)”.(AC);

II - o item 36 do Caderno II do Anexo I passa a vigorar com a seguinte redação:

##### “ANEXO I DO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

Caderno II

Redução de Base de Cálculo

(operações ou prestações a que se referem o art. 7º deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
36		ICMS 106/02	de 14/10/02
		ICMS 100/97	até 30/04/05

III - as Notas Explicativas do Código Fiscal de Operações ou Prestações 5.152 - Transferência de produção do estabelecimento, 6.152 - Transferência de produção do estabelecimento, de que trata o Anexo III, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo III do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Código Fiscal de Operações e Prestações e  
Código de Situação Tributária

5.152 - Transferência de produção do estabelecimento. Classificam-se neste código as mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização, comercialização ou para utilização na prestação de serviços e que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, transferidas para outro estabelecimento da mesma empresa (Ajuste SINIEF 05/03); (NR)

6.152 - Transferência de produção do estabelecimento. Classificam-se neste código as mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização, comercialização ou para utilização na prestação de serviços e que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, transferidas para outro estabelecimento da mesma empresa (Ajuste SINIEF 05/03); (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos:

I - a 19 de agosto de 2003, para o inciso I do art. 1º;

II - a 10 de julho de 2003, para o inciso III do art. 1º.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 2003

116º da República e 44º de Brasília.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

##### DECRETO Nº 24.293, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS (61ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e tendo em vista o disposto nos Ajustes SINIEF 04 e 08/03, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - fica acrescentado o seguinte inciso XXVII ao art. 79:

“Art. 79.....

XXVII - Guia de Transporte de Valores - GTV (Anexo V, Doc. 59) (Ajustes SINIEF 20/89 e 04/03)”.(AC)

II - o caput do art. 138 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 138. A Guia de Transportes de Valores - GTV, a que se refere o inciso V do artigo anterior, emitida nos termos do art. 142-A, servirá como suporte de dados para a emissão do Extrato de Faturamento”.(NR)

III - fica acrescentada à Seção III do Capítulo II do Título III do Livro I a Subseção XX, contendo o art. 142 - A, com a seguinte redação:

“LIVRO I  
TÍTULO III  
CAPÍTULO II  
Seção III  
Subseção XX

Da Guia de Transporte de Valores - GTV

Art. 142-A. O transporte de valores deve ser acompanhado do documento denominado Guia de Transporte de Valores - GTV, Anexo V - Doc. 59, que servirá como suporte de dados para a

emissão do Extrato de Faturamento, a qual deverá conter, no mínimo, as seguintes indicações (Ajustes SINIEF 20/89 e 04/03):(AC)

I - a denominação: "Guia de Transporte de Valores - GTV";

II - o número de ordem, a série e a subsérie e o número da via e o seu destino;

III - o local e a data de emissão;

IV - a identificação do emitente: o nome, o endereço e os números de inscrição, na unidade federada e no CNPJ;

V - a identificação do tomador do serviço: o nome, o endereço e os números de inscrição na unidade federada e no CNPJ ou no CPF, se for o caso;

VI - a identificação do remetente e do destinatário: os nomes e os endereços;

VII - a discriminação da carga: a quantidade de volumes/malotes, a espécie do valor (numerário, cheques, moeda, outros) e o valor declarado de cada espécie;

VIII - a placa, local e unidade federada do veículo;

IX - no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES": outros dados de interesse do emitente;

X - o nome, o endereço e os números de inscrição na unidade federada e no CNPJ do impressor do documento, a data e a quantidade de impressão, número de ordem do primeiro e do último documento impresso e as respectivas série e subsérie e o número da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais.

§ 1º As indicações dos incisos I, II, IV e X do "caput" serão impressas tipograficamente.

§ 2º A Guia de Transporte de Valores - GTV será de tamanho não inferior a 11x26 cm e a ela se aplicam as demais normas da legislação do ICMS referentes à impressão, uso e conservação de impressos e de documentos fiscais.

§ 3º Poderão ser acrescentados dados de acordo com as peculiaridades de cada prestador de serviço, desde que não prejudiquem a clareza do documento.

§ 4º A Guia de Transporte de Valores - GTV, cuja escrituração nos livros fiscais fica dispensada, será emitida antes da prestação do serviço, no mínimo, em 4 (quatro) vias, que terão a seguinte destinação:

I - a 1ª via ficará em poder do remetente dos valores;

II - a 2ª via ficará presa ao bloco para exibição ao fisco;

III - a 3ª via acompanhará o transporte e será entregue ao destinatário, juntamente com os valores;

IV - a 4ª via será enviada ao fisco da unidade federada de início da prestação do serviço, até o 10º dia útil do mês subsequente da emissão, podendo sua remessa ser dispensada se as informações forem remetidas por meio eletrônico ao fisco.

§ 5º Para atender a roteiro de coletas a ser cumprido por veículo, impressos da Guia de Transporte de Valores - GTV, indicados no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, modelo 6, poderão ser mantidos no veículo para emissão no local da remessa dos valores, podendo os dados já disponíveis antes do início do roteiro serem indicados antecipadamente nos impressos por qualquer meio gráfico indelével, ainda que diverso daquele utilizado para sua emissão";

IV - fica acrescentado o Documento 59 ao Anexo V conforme modelo anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12, de dezembro de 2003

116º da República e 44º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO AO DECRETO Nº 24.293, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003

"ANEXO V

DO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

(Doc. 59- Ajuste SINIEF 04/03)

GUIA DE TRANSPORTE DE VALORES – GTV

GUIA DE TRANSPORTE DE VALORES - GTV		EMITENTE				INSCRIÇÕES	ESTADUAL				
		ENDEREÇO					CNPJ				
Nº	SERIE	TOMADOR DE SERVIÇO					ESTADUAL				
NÚMERO DE DESTINO DA VIA		ENDEREÇO					CNPJ				
REMETENTE		DATA		HORA CHEGADA		HORA SAIDA		ASSINATURA REMETENTE		ASSINATURA	
ENDEREÇO		TRANSPORTADOR									
DESTINATÁRIO		DATA		HORA CHEGADA		HORA SAIDA		ASSINATURA REMETENTE		ASSINATURA	
ENDEREÇO		TRANSPORTADOR									
LOCAL E DATA DE EMISSÃO						TRANSFERÊNCIA PARA OUTRO VEÍCULO POR MEIO DE CAIXA FORTE DE FILIAL EM RAZÃO DE LOGÍSTICA OU PARADA INTERMEDIÁRIA OU POR TRANSBORDO					
DISCRIMINAÇÃO, VALOR E IDENTIFICAÇÃO DA CARGA											
VOLUMES	TIPO	VALOR DECLARADO	RÓTULO	LACRE	SELO	DATA	ROTA	PLACA/LOCAL VEÍCULO	HORA INÍCIO	HORA TÉRMINO	RESPONSÁVEL
	CÉDULA										
	CHEQUE										
	MOEDA										
	OUTROS										
	TOTAL							DADOS DA CUSTÓDIA, SE OCORRER			
PLACA, LOCAL E ESTADO DO VEÍCULO						RECEBIDO POR	DATA	HORA	ENTREGA	DATA	HORA
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES						DADOS DO IMPRESSOR E DA IMPRESSÃO					

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA  
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA  
Diretora de Divulgação

## DECRETO Nº 24.294, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS (62ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art.100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 77 e 93/03, decreta:

Art. 1º O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, fica alterado como segue:

I - o art. 28 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. A partir do encerramento de suas atividades, o contribuinte fica obrigado a requerer, no prazo de 30 dias, baixa de inscrição, se contribuinte exclusivamente do ICMS, ou exclusão do ICMS, se contribuinte também do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS (Lei nº 1.254/96, art. 48, § 4º).

§ 1º Para os efeitos deste artigo considera-se encerrada a atividade na data em que:

I - tiver sido promovida a última operação ou prestação;

II - ocorrer a baixa do registro da sociedade ou do empresário na Junta Comercial do Distrito Federal ou no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, conforme o caso.

§ 2º O pedido de baixa de inscrição será assinado pelo contribuinte ou seu representante legal, dirigido à repartição fiscal de sua circunscrição e instruído com:

I - Termo de Responsabilidade de Guarda e Conservação de Livros e Documentos Fiscais firmado pelo contribuinte:

a) responsabilizando-se pela guarda e conservação dos livros fiscais, dos livros Diários, dos documentos fiscais utilizados e dos demais livros, registros e documentos relacionados com o imposto, durante o prazo decadencial;

b) comprometendo-se a manter atualizado, durante o prazo decadencial, seu endereço e número de telefone;

II - comprovante da entrega dos documentos fiscais não utilizados ao Fisco, para fins de incineração;

III - declaração de inexistência de estoque ou comprovante de recolhimento do ICMS sobre o estoque existente por ocasião do encerramento de atividades;

IV - comunicação de extravio de livros e documentos fiscais, nos termos do art. 210;

V - o “Pedido para Uso ou Cessação de Uso de Equipamentos Emissores de Cupom Fiscal”, indicando tratar-se de cessação de uso, acompanhado dos documentos exigidos na legislação específica;

VI - outros documentos que vierem a ser exigidos em ato da Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 3º No momento da apresentação do pedido de baixa de inscrição, o contribuinte deverá apresentar à repartição fiscal os livros fiscais referidos no § 2º, inciso I, alínea “a”, deste artigo, para fins de encerramento.

§ 4º Na hipótese de o contribuinte encerrar suas atividades sem requerer a baixa ou a exclusão do ICMS na forma e no prazo estabelecidos neste artigo, o responsável pela escrita fiscal, sem prejuízo da penalidade prevista no art. 372, inciso I, alínea “c”, entregará ao Fisco em até trinta dias após o prazo previsto no caput deste artigo, independentemente de solicitação, os documentos e livros fiscais que estiverem em seu poder.

§ 5º O prazo para solicitação de baixa de inscrição determinada por morte do empresário, quando não- encerrada a atividade, é contado a partir da data da adjudicação ou da homologação da partilha, cabendo ao interessado o ônus das provas exigíveis.

§ 6º Verificado o extravio ou a má-conservação dos livros e documentos consignados no Termo de Responsabilidade de Guarda e Conservação de Livros e Documentos Fiscais a que se refere o § 2º inciso I, alínea “a”, deste artigo, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no art. 368.

§ 7º A certidão de baixa de inscrição expedida a contribuinte em débito com a Fazenda Pública do Distrito Federal constante do Sistema Integrado de Administração e Tributação Fiscal - SITAF, ou outro que venha a substituí-lo, conterà, obrigatoriamente, referência ao débito existente neste sistema no ato da emissão.

§ 8º O fornecimento de certidão de baixa de inscrição não implicará quitação de quaisquer créditos tributários ou exoneração de responsabilidade de natureza fiscal.

§ 9º O contribuinte poderá ser submetido à fiscalização e intimado a recolher os débitos apurados, mesmo após a emissão da certidão de baixa de inscrição.”;

II - fica acrescentado o § 10 ao art. 180:

“ Art. 180 .....

.....

§ 10 É obrigatório o inventário do estoque existente na data do encerramento das atividades.” ;

III - ficam acrescentados os incisos XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII e XXIV ao § 1º do art. 298:

“Art. 298. ....

.....

§ 1º .....

.....

XV - TELEPISA Celular S/A (Convênio ICMS 77/03);

XVI - TELECEARÁ Celular S/A (Convênio ICMS 77/03);

XVII - TELERN Celular S/A (Convênio ICMS 77/03);

XVIII - TELPA Celular S/A (Convênio ICMS 77/03);

XIX - TELPE Celular S/A (Convênio ICMS 77/03);

XX - TELASA Celular S/A (Convênio ICMS 77/03);

XXI - TIM SUL S/A (Convênio ICMS 77/03);

XXII - MAXITEL S/A (Convênio ICMS 77/03);

XXIII - TIM CELULAR S/A (Convênio ICMS 77/03);

XXIV - IMPSAT COMUNICAÇÕES LTDA (Convênio ICMS 77/03).(AC);

IV - fica revogado o inciso VIII do § 1º do art. 298;

V - o Caderno I do Anexo I passa a vigorar acrescido do seguinte item:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997

Benefícios Fiscais

Caderno I

Isenções

(relação a que se refere o art. 6º deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
127	A saída interna de vermiculita para uso como condicionador e ativador de solo.	ICMS 93/03 ICMS 100/97	de 03/11/03 a 30/04/05
127.1	Nas operações amparadas pelo benefício previsto no item, não será exigido o estorno do crédito fiscal de que trata os incisos I e II do art. 60 deste regulamento.		
127.2	O benefício fiscal previsto no item fica condicionado a que o contribuinte abata do preço da mercadoria o valor equivalente ao imposto dispensado, indicando expressamente no documento fiscal a respectiva dedução.		
	NOTA 1 - O Convênio ICMS 93/03, de 10/10/03 altera o Convênio ICMS 100/97, de 04/11/97.”		

VI - o Caderno II do Anexo I passa a vigorar acrescido do seguinte item:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997

Benefícios Fiscais

Caderno II

Redução de Base de Cálculo

(operações ou prestações a que se refere o art. 7º deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
41	40% (quarenta por cento), na saída interestadual de vermiculita para uso como condicionador e ativador de solo.	ICMS 93/03 ICMS 100/97	e 03/11/03 a 30/04/05
41.1	Nas operações amparadas pelo benefício previsto no item, não será exigido o estorno do crédito fiscal de que trata os incisos V do art. 60 deste regulamento.		
41.2	O benefício fiscal previsto no item fica condicionado a que o contribuinte abata do preço da mercadoria o valor equivalente ao imposto dispensado, indicando expressamente no documento fiscal a respectiva dedução.		
	NOTA 1 - O Convênio ICMS 93/03, de 10/10/03 altera o Convênio ICMS 100/97, de 04/11/97.”		

Art. 2º As disposições constantes dos itens I e II do art. 1º aplicam-se, no que couber, aos pedidos de baixa de inscrição protocolizados até a data da publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, exceto em relação aos incisos III e IV do art. 1º, que retroagem os seus efeitos a 15 de outubro de 2003.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 2003

116º da República e 44º de Brasília.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## DECRETO Nº 24.295, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003

Introduz alterações no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, que regulamenta a Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, e consolida a legislação referente ao processo fiscal administrativo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, decreta :

Art. 1º O Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, fica alterado como segue:

I - o inciso I do art. 22 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 .....

I - de fácil deterioração, cuja liberação não for providenciada no prazo máximo de 72 horas ou no prazo fixado pelo apreensor, à vista de sua natureza ou estado de conservação;

.....”;

II - fica acrescentado o seguinte inciso III ao art. 22:

“Art. 22 .....

.....”

III - cujo prazo de validade expirar em até trinta dias, observado o transcurso de 72 horas para liberação pelo proprietário.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 2003

116º da República e 44º de Brasília.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### PORTARIA Nº 752, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003

Divulga a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º O valor da variação acumulada nos últimos doze meses prevista no § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC é de 12,76% (doze inteiros e setenta e seis centésimos por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

### PORTARIA Nº 753, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º O valor da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, de que trata o art. 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, relativo à atualização para o mês de referência de cálculo janeiro de 2004, é de 0,37% (trinta e sete centésimos por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

### PORTARIA Nº 754, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa BRASIL TELECOM CELULAR S/A., na forma dos arts. 11 e 12 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, e considerando o que consta do Processo nº 160.000.236/2003 e ainda da Resolução nº 214, de 25 de setembro de 2003, do Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal - CPDI/DF, publicada no DODF de 29 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 1º do art. 2º do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, com a empresa BRASIL TELECOM CELULAR S/A, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.441.356/001-93 e no CNPJ/MF sob o nº 05.423.963/0009-79, estabelecida no SIA Sul ASP Lote D Bloco B Parte, Brasília/DF, observadas as seguintes condições: I - prazo para fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador: a) termo inicial: b) 1º de dezembro de 2003; termo final: 180 meses a contar do termo inicial, ou até a amortização total do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro; II - valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 228.375.000,00 (duzentos e vinte e oito milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais); III - empreendimento incentivado: importação do exterior de mercadorias constantes dos capítulos 84 e 85 da NCM; IV - percentual de incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, devido pelo empreendimento incentivado.

Art. 2º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se a apresentação à Subsecretaria da Receita, do seguinte: a) comprovante de recolhimento mensal de: 1) 30% do ICMS devido pela importação do exterior dos produtos constantes do empreendimento incentivado; 2) ICMS devido na comercialização de produtos; 3) ICMS devido pelo diferencial de alíquota relativamente a material de consumo e bem destinado ao ativo permanente; 4) ICMS devido por substituição tributária; 5) emolumento em favor do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEF, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de cada parcela liberada, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº 100.800.086-5; b) apresentação mensal do livro Registro de Apuração do ICMS; c) apresentação mensal das Declarações de Importação; d) apresentação de comprovante, até o primeiro dia útil do mês

subseqüente ao do pagamento dos juros de 0,2% (dois décimos por cento), efetuado no mês de janeiro de cada ano, incidente sobre o saldo devedor, de janeiro a dezembro do ano anterior, das parcelas liberadas do principal.

Art. 3º O percentual do incentivo creditício tributário e o valor total do financiamento serão revisados no mês de janeiro de cada ano, com base na análise de geração de emprego e recolhimento do ICMS do empreendimento incentivado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

### PORTARIA Nº 755, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa BRASIL TELECOM S/A., na forma dos arts. 11 e 12 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, e considerando o que consta do Processo nº 160.000.237/2003 e ainda da Resolução nº 215, de 25 de setembro de 2003, do Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal - CPDI/DF, publicada no DODF de 29 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 1º do art. 2º do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, com a empresa BRASIL TELECOM S/A, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.408.927/001-42 e no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, estabelecida no SIA Sul ASP Lote D Bloco B, Brasília/DF, observadas as seguintes condições: I - prazo para fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador: a) termo inicial: 1º de dezembro de 2003; b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial, ou até a amortização total do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro; II - valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 304.500.000,00 (trezentos e quatro milhões e quinhentos mil reais); III - empreendimento incentivado: importação do exterior de mercadorias constantes dos capítulos 84 e 85 da NCM; IV - percentual de incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, devido pelo empreendimento incentivado.

Art. 2º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se a apresentação à Subsecretaria da Receita, do seguinte: a) comprovante de recolhimento mensal de: 1) 30% do ICMS devido pela importação do exterior dos produtos constantes do empreendimento incentivado; 2) ICMS devido na comercialização de produtos; 3) ICMS devido pelo diferencial de alíquota relativamente a material de consumo e bem destinado ao ativo permanente; 4) ICMS devido por substituição tributária; 5) emolumento em favor do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEF, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de cada parcela liberada, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº 100.800.086-5; b) apresentação mensal do livro Registro de Apuração do ICMS; c) apresentação mensal das Declarações de Importação; d) apresentação de comprovante, até o primeiro dia útil do mês subseqüente ao do pagamento dos juros de 0,2% (dois décimos por cento), efetuado no mês de janeiro de cada ano, incidente sobre o saldo devedor, de janeiro a dezembro do ano anterior, das parcelas liberadas do principal.

Art. 3º O percentual do incentivo creditício tributário e o valor total do financiamento serão revisados no mês de janeiro de cada ano, com base na análise de geração de emprego e recolhimento do ICMS do empreendimento incentivado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

## SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2003

Orienta a instrução administrativa dos processos de licitações para compras e contratações de serviços e dá outras providências.

A Subsecretaria de Compras e Licitações, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, da Lei nº 3.167, de 11/7/2003 e Portaria 648/2001, alterada pela Portaria 563/2002, da Secretaria de Estado de Fazenda, resolve:

1.-Os órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e empresas públicas, incluídos na centralização de que trata a Lei nº 2.340, de 12/4/1999, alterada pela Lei nº 2.568, de 20/7/2000, deverão observar as orientações contidas nesta Ordem de Serviço.

2.-Os processos de licitações, objetivando compras e contratações de serviços deverão ser autuados distintamente para cada grupo de material e/ou serviço e devidamente instruídos, contendo: 2.1.-Pedido de Aquisição de Material-PAM (modelo I), Solicitação de Compras-SC, pelo Sistema de Registro de Preços-SRP ou Pedido de Serviço-PS, no que couber para cada caso; 2.2.-indicação precisa do objeto: 2.2.1.-em se tratando de materiais, deverá conter especificação completa, sem indicação de marca (quando utilizar expressões como “aproximadamente”, informar margem de variação e quando necessário, solicitar amostra), conforme art. 15, § 7º, I e II, da Lei nº 8.666/1993; 2.2.2.-em se tratando de serviço, deverá conter projeto básico, devidamente aprovado pela autoridade competente, conforme art. 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666/1993; 2.2.3.-as modificações levadas a efeito no PAM ou no projeto básico deverão ser ratificadas pela autoridade competente. 2.3.-estimativa de custo ou orçamento detalhado em planilha, no caso de serviços, nos termos do art. 15, III e V, e art. 7º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993; 2.3.1.-a estimativa de custo será viabilizada por

meio de pesquisa em sistema de registro de preços; preços fixados por órgão oficial competente; ou preços correntes de mercado, obtidos mediante consulta junto a pelo menos três fornecedores ou prestadores de serviços, de preferência que trabalhem com órgãos públicos, não podendo ser computados preços exorbitantes ou inexequíveis; 2.4.-informação sobre a previsão de recursos orçamentários, nos termos do art. 7º, III, e art.14 da Lei n.º 8.666/1993, respectivamente para contratação de serviços e aquisição de materiais (modelo II); 2.4.1. em se tratando de contratação que ultrapasse o exercício, deverá conter declaração do Ordenador de Despesa, de que a despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentaria Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deve entrar em vigor e nos dois anos subsequentes, em atendimento à Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Decisão n.º 999/2002 e OF GP n.º 09/2002 – Circular/TCDF; 2.5.-fundamentação caso a caso, quando se tratar de fornecimentos contínuos de materiais, em atendimento à Decisão Normativa n.º 03/1999-TCDF, que admitiu a interpretação extensiva do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993. 2.6.-estudos comparativos, quando se tratar de locação de equipamentos de informática, que evidenciem ser a locação mais vantajosa, economicamente, do que a aquisição, em atendimento à Decisão n.º 2.517/TCDF, de 25/6/2002; 2.7.-despacho assinado pelo Ordenador de Despesa, encaminhando o processo à Subsecretaria de Compras e Licitações, de acordo com o calendário de compras, visando à realização do procedimento licitatório e/ou verificação da regularidade da contratação direta; 2.7.1-quando for enviado fora do prazo, o processo ficará aguardando o próximo período previsto no calendário, para andamento, exceto nos casos devidamente justificados pela unidade solicitante e autorizados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

3.-Para fins de licitação, os processos serão apensados pela Subsecretaria de Compras e Licitações, por grupos de materiais ou serviços. 3.1.-Nos casos em que houver real necessidade de processar a licitação em separado, deverá conter a justificativa para tanto. 3.2.-Findo o procedimento licitatório, os processos serão desapensados e devolvidos às respectivas unidades solicitantes, com cópias dos seguintes documentos: 3.2.1.-edital e seus anexos; 3.2.2.-publicação dos respectivos avisos; 3.2.3.-ata de habilitação, conforme a modalidade de licitação; 3.2.4.-cópia das propostas; 3.2.5.-recursos e pareceres jurídicos e decisões a respeito, pertinentes a cada órgão; 3.2.6.-mapa de resultado de julgamento; 3.2.7.-ata de julgamento; 3.2.8.-ato de homologação. 3.3.-No processo principal, ficarão acostados todos os documentos originais pertinentes à licitação.

4. -Os processos relativos a contratações diretas deverão ser instruídos inicialmente nos moldes de licitação, conforme item 2 desta Ordem de Serviço e, no que couber, conter os seguintes documentos e atender às exigências do art. 26, da Lei n.º 8.666/1993: 4.1.-motivação que justifique o enquadramento em inexigibilidade, com fulcro no art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, ou dispensas de licitação previstas nas hipóteses do art. 24, do mesmo diploma legal, inclusive caracterizando a situação emergencial ou calamitosa, quando for o caso; 4.2.-proposta (s) de preços; 4.3.-documentação comprobatória da inviabilidade de competição, bem como de regularidade fiscal, na forma dos art. 25, 28 e 29 da Lei n.º 8.666/1993; 4.4.-razão da escolha do fornecedor ou executante; 4.5.-justificativa do preço; 4.6.-minuta de contrato, obrigatório nas dispensas e inexigibilidades, cujos valores estejam compreendidos nos limites das modalidades tomada de preços e concorrência e nas contratações que resultem em obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme art. 62, caput e § 4º, da Lei n.º 8.666/1993.

5.-Devolvidos os processos às unidades solicitantes, estas incumbir-se-ão das providências complementares: 5.1.-adjudicação do objeto, autorização da despesa (modelos III, IV e V); emissão da (s) nota (s) de empenho; e termo de contrato, quando for o caso; 5.2.-ratificação pela autoridade superior das dispensas, previstas no art. 24, III a XXIV, e inexigibilidade de licitação, no art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, dentro de 03 (três) dias, (modelo VI); e publicação na imprensa oficial, no prazo de até 05 (cinco) dias, cuja cópia deverá ser acostada aos autos; 5.3.-solicitação aos fornecedores ou contratados dos documentos exigidos para a comprovação de regularidade fiscal, nesta fase.

6.-Os órgãos e entidades, incluídos na centralização, deverão encaminhar à Subsecretaria de Compras e Licitações, o Plano de Suprimento Anual, com a previsão de consumo de materiais, bens e serviços, (modelo VII), visando à realização de estudos para inclusão dos itens no Sistema de Registro de Preços - SRP. 6.1.-O Plano de Suprimento Anual a que se refere o caput deverá ser encaminhado à Subsecretaria de Compras e Licitações, até o dia 30 de novembro de cada ano, impreterivelmente; 6.2.-Para o presente exercício, fica prorrogado o prazo de que trata o subitem anterior até 15 de janeiro de 2004.

7.-Não serão submetidas à apreciação da Subsecretaria de Compras e Licitações as seguintes despesas: 7.1.-pagamentos relativos à CEB e CAESB (fornecimento de energia elétrica e de água); 7.2.-pagamentos de condomínios, impostos, taxas, inclusive cartoriais, contribuições previdenciárias, parafiscais e de entidades de classe; 7.3.-credenciamento de laboratórios, clínicas e profissionais liberais de qualquer natureza; 7.4.-pagamentos de publicações no DODF; 7.5.-aquisição de vale-transporte ou qualquer outra obrigação de natureza trabalhista. 8.-Fica estabelecido o calendário de compras para 2004, que deverá obedecer aos seguintes períodos: janeiro do dia 12 a 14; fevereiro, de 9 a 11; março, de 1 a 3; abril, de 5 a 7; maio, 3 a 5; junho, de 1 a 3; julho, de 5 a 7; agosto, de 2 a 4; setembro, de 1 a 3; outubro, de 4 a 6; novembro, de 8 a 10; dezembro, de 1 a 3. 8.1.-O calendário estabelecido neste item não se aplica aos processos da Secretaria de Saúde e Fundação Hemocentro de Brasília, relativos à aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, bem como aqueles que serão custeados com recursos oriundos de convênios, que estejam vincendos.

9.-Ficam aprovados os anexos a esta Ordem de Serviço, como modelos exemplificativos, não devendo os mesmos limitar o escopo da instrução. Os modelos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: <http://intranet/>

10.-Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

11.-Revogam-se as disposições em contrário.

GILZA MARQUES GUIMARÃES

## SUBSECRETARIA DA RECEITA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 193, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1 – Estabelecer os procedimentos abaixo especificados para a autuação e cadastramento de processos no âmbito da Subsecretaria da Receita:

a - as Unidades da Subsecretaria da Receita responsáveis pela autuação de processos deverão proceder ao cadastramento dos mesmos no SICOP na mesma data que consta do carimbo/relógio da autuação; b - quando se tratar de autuação de processos referentes a Autos de Infração, cadastrar o campo Assunto com o número do Auto de Infração no formato: AI nº xxxx/xxxx (número do auto/ano); c - em hipótese alguma a data de cadastramento dos processos no SICOP poderá divergir da data do carimbo/relógio constante da capa do processo.

2 – Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

## DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 36-CEAFI/DIATE/SUREC/SEF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003

Credencia técnico da empresa FLAG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DA CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI e 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria n.º 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo n.º 040.001.067/2000, resolve:

1.Credenciar a empresa FLAG COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA estabelecida no SHC/NORTE CR QD 502 – BL B – NR 15 – SUBSOLO – ASA NORTE - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.483.058/0001-92 e no CF/DF n.º 07.312.307/001-06, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca URANO, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados.

Técnico: Daniel Rodrigues da Silva Júnior CPF: 828.643.301-72 RG: 1.801.388 SSP/DF Equipamentos especificados na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF; ECF/IF, ZPM/1EF, 43/98, 25-01-21C; ECF-IF, ZPM/1EF, 61/00, 25-01-21F; ECF-IF, URANO/2EFE, 57/99, 25-01-18B; ECF/IF, URANO/2EFC, 44/98, 25-01-14A; ECF/IF, KIT URANO/2EFC, 53/98, 25-04-01A; ECF-IF, ECF-IF URANO/1EFREST, 46/98, 25-01-06C; ECF-IF, ECF-IF URANO/1FIREST, 75/99, 25-01-08A; ECF/IF, URANO/1EFC, 74/99, 25-01-04A; ECF-IF, URANO/1EFC, 62/00, 25-01-04B.

2.Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MAURO CÉSAR KIMURA

Substituto

ATO DECLARATÓRIO Nº 37-CEAFI/DIATE/SUREC/SEF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003

Credencia técnicos da empresa FLAG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DA CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI e 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria n.º 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo n.º 040.001.067/2000, resolve:

1.Credenciar a empresa FLAG COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA estabelecida no SHC/NORTE CR QD 502 – BL B – NR 15 – SUBSOLO – ASA NORTE - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.483.058/0001-92 e no CF/DF n.º 07.312.307/001-06, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ELGIN, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados.

Técnicos: Daniel Rodrigues da Silva Júnior CPF: 828.643.301-72 RG: 1.801.388 SSP/DF; Jailton Araújo Carvalho CPF: 975.023.081-72 RG: 1.963.377 SSP/DF; Luís Henrique Ribeiro Aguiar CPF: 238.821.581-15 RG: 767.510 SSP/DF.

Equipamentos especificados na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF.

ECF-IF, ECF IF 400 2E, 63/99, 36-01-01A; EC-IF, ECF-IF 500 1E, 33/01, 36-01-03B; ECF-MR, ECF-MR 12000-S, 55/00, 36-03-05A; ECF-MR, ECF-MR 10000S1, 18/01, 36-03-04B; ECF-MR, ECF-MR 800, 01/01, 36-03-01B; ECF-MR, ECF-MR 10000 S, 07/02, 36-03-03C; ECF-MR, ECF-MR 800S2, 02/01, 36-03-02A.

2. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MAURO CÉSAR KIMURA

Substituto

ATO DECLARATÓRIO Nº 38-CEAFI/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003

Credencia técnico da empresa NIHON TELEMÁTICA LTDA, para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DA CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI e 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 048.009.128/1999, resolve:

1. Credenciar a empresa NIHON TELEMÁTICA LTDA estabelecida no SHCGN CLR QD 708 – BL A – LOJA 38 – ASA NORTE - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 00.748.088/0001-24 e no CF/DF nº 07.353.600/001-31, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca DARUMA, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo relacionados.

Técnico: Alexandre Pedrosa Pinheiro CPF: 410.681.061-15 RG: 825.774 SSP/DF

Equipamentos especificados na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF.

ECF-IF, Print Plus-FS 335, 63/97, 20-01-023; ECF-IF, Print Plus-FS 385, 63/97, 20-01-029; ECF-IF, PRINT PLUS-FS318, 119/98, 20-01-20A. ECF-IF, FS345, 30/02, 20-01-04C; ECF-PDV, ECF-PDV FS420, 71/00, 20-02-01B; ECF-IF, ECF-IF FS 500, 86/99, 20-01-01A; ECF-IF, ECF-IF FS2000, 54/00, 20-01-02A; ECF-IF, PRINT PLUS-FS 100, 09/95, 20-01-10A; ECF-IF, PRINT PLUS-FS 110, 09/95, 20-01-11A; ECF-IF, PRINT PLUS-FS 200, 09/96, 20-01-12A; ECF-IF, PRINT PLUS-FS 200G, 09/96, 20-01-07A; ECF-IF, PRINT PLUS FS 250, 09/96, 20-01-07A; ECF-IF, PRINT PLUS FS 250G, 09/96, 20-01-08A; ECF-IF, Print Plus-FS 210, 26/96, 20-01-13A; ECF-IF, Print Plus-FS 215, 26/96, 20-01-14A; ECF-IF, Print Plus-FS 220, 76/97, 20-01-15B; ECF-IF, Print Plus-FS 225, 76/97, 20-01-16B; ECF-IF, Print Plus-FS 265, 27/96, 20-01-17A; ECF-IF, Print Plus-FS 315, 60/97, 20-01-19A; ECF-IF, Print Plus-FS 365, 60/97, 20-01-09A; ECF-IF, FS317, 40/98, 20-01-03A; ECF-IF, FS367, 40/98, 20-01-05A; ECF-IF, Print Plus-FS 320, 61/97, 20-01-21A; ECF-IF, Print Plus-FS 370, 61/97, 20-01-27A; ECF-IF, Print plus-FS 325, 62/97, 20-01-22A; ECF-IF, Print Plus-FS 375, 62/97, 20-01-28A; ECF-IF, Print Plus-FS 300, 59/97, 20-01-18A; ECF-IF, Print Plus-FS 350, 59/97, 20-01-25A; ECF-IF, FS-368, 120/98, 20-01-26A; ECF-IF, FS-395, 118/98, 20-01-30A.

2. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MAURO CÉSAR KIMURA

Substituto

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE**

ATO DECLARATÓRIO Nº 128-AGNOR/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada no item 2, alínea “a”, inciso VII, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 25/03/2002, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto nº 22.507, de 25.10.2001, atendidas as exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000, que passou a produzir efeitos a partir da publicação da Lei nº 2.856, em 28.12.2001, e tendo em vista o que consta nos Processo nº. 048009585/2003, declara:

Que JOSÉ MARTINEZ DANTAS, CPF Nº 084.356.691-49, condutor autônomo de passageiros, está autorizado a adquirir junto ao estabelecimento vendedor declarante, o veículo novo, especificado na declaração constante do Processo acima identificado, com motor de até 127 HP de potência bruta, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

A saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2003, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2003, para as concessionárias.

Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 10h às 16h, SEPN 513 BLOCO D LOJA 30, fotocópia da Nota Fiscal, do CRLV e da

Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 129-AGNOR/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003

Isenção de IPVA- Taxista

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº. 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 7.431 de 17/12/85, acrescentada pela Lei nº 2.829, de 26/11/01, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, exercício de 2003, os veículos destinados ao transporte de pessoas, comprovadamente registrado na categoria aluguel (táxi), pertencente a profissional autônomo, a seguir identificado, na seguinte ordem: placa do veículo, interessado e processo.

JGD0888, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, 048000315/2003.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 130-AGNOR/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 7.431 de 17/12/85, acrescentada pela Lei nº 2.829, de 26/11/01, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, exercício de 2003, os veículos com adaptação especial para uso exclusivo de parapléxico ou de pessoa portadora de deficiência física, a seguir identificados, pela ordem de placa do veículo, interessado e processo: JGQ9079, ELVIRA CARVALHO FERREIRA, 048007979/2003; JGR6310, SHELMA REGINA SILVA CAVALCANTE, 048008736/2003; JFY5524, LUIZ FELLPE MARTINS DE OLIVEIRA, 048002483/2003; JGP9020, MARIA DO LIVRAMENTO DA ROCHA, 048009307/2003, JDX9611, JORGE EIFLER DE VASCONCELLOS, 048000893/2003; JGI0835, ANALDINA BARBOSA DE OLIVEIRA, 048007946/2003, JFW6726, MARIA CRISTINA SIQUEIRA DOS SANTOS MOYSÉS, 048002830/2003, JGS1420, MARIA DA CONCEIÇÃO LINHARES, 048008433/2003.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 131-AGNOR/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003

Redução de 100% da base de cálculo do IPVA - Deficiente Físico

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº. 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 7.431 de 17/12/85, declara:

Reduzida em 100% a base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, exercício de 1998, para o veículo com adaptações especiais de uso exclusivo de parapléxicos ou de pessoa portadora de deficiência física, a seguir identificado, na seguinte ordem: placa do veículo, interessado e processo: JFG3923, IRACEMA ALMEIDA LIMA, 048008565/2003. Reduzida em 100% a base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, exercício de 2001, para o veículo com adaptações especiais de uso exclusivo de parapléxicos ou de pessoa portadora de deficiência física, a seguir identificado, na seguinte ordem: placa do veículo, interessado e processo: JDZ4000, ALCIDES DE AZEVEDO VIEIRA, 048007960/2003.

Reduzida em 100% a base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, exercícios de 1995 e 1996, para o veículo com adaptações especiais de uso exclusivo de parapléxicos ou de pessoa portadora de deficiência física, a seguir identificado, na seguinte ordem: placa do veículo, interessado e processo: JED1851, PAULO ROBERTO GUIMARÃES MOREIRA, 048009316/2003.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 132-AGNOR/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003

Isenção de IPTU para ex-combatentes e suas viúvas – Lei nº 215, de 23/12/91.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE A TENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 215, de 23/12/91, DEFERE os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, exercício de 2003, na proporção de 100% (cem por cento), a seguir dispostos na ordem de inscrição,

interessado e processo: 1411411-9, PAULO CAMPOS PAIVA, 048000300/2003.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.  
RICARDO PASSOS SANTOS

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 229-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003

Isenção do IPVA de veículos destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência física. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2003, o veículo com adaptações especiais destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência física, incapaz de utilizar o modelo comum, pertencente ao contribuinte abaixo nominado:

Processo n.º 043.003.297/2003, interessado LUCIENE MARIA FERREIRA, veículo placa JGB7425.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 230-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis)

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VI do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2003, o veículo automotor registrado na categoria de aluguel (táxis), pertencente ao profissional autônomo abaixo nominado:

Processo n.º 043.005.197/2003, interessado JACQUELINE TORRES ARAGÃO CAMPOS, veículo placa JGF5756.

Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas, e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

A Alteração da categoria aluguel (táxi) para a categoria particular no ano de 2003 implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

EDMAR ANDRADE ALMEIDA

DESPACHO DO GERENTE

Em 12 dezembro de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 1 da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, e fundamentado no inciso I do art. 56 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo nominados: Processo n.º 043.004.212/2002, interessado COMERCIAL DE ALIMENTOS GERTRUDES LTDA EPP, tributo ICMS, valor R\$ 505,89; Processo n.º 124.004.534/2003, interessado JOZEMAR CRUZ SANTANA RIBEIRO, tributo ITBI, valor R\$ 246,32; Processo n.º 043.004.571/2003, interessado PPA PLANALTO SERVIÇOS GERAIS S/A, MULTA DCTF, valor R\$ 1.515,75; Processo n.º 043.004.537/2003, interessado CARMEM LUCIA ASSIS BITTES, tributo IPVA, valor R\$ 464,28; Processo n.º 124.005.833/2003, interessado SEBASTIÃO LOPES CASTELO BRANCO, tributo ITCD, valor R\$ 2.101,25; Processo n.º 043.000.137/2003, interessado NEWS SOLOS EDITORAÇÃO E TEXTOS LTDA ME, tributo ISS, valor R\$ 2.759,30; Processo n.º 043.003.565/2003, interessado ANA PAULA DE SOUZA PATRICIO, tributo IPTU/TLP, valor R\$ 412,01.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 160-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003

Isenção de ICMS – Deficiente Físico

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de

dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16 de outubro de 2002, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09 de agosto de 2002, com base no item 44, do Caderno I, do anexo I, do Regulamento do ICMS – Decreto Nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, nos termos do disposto no Convênio ICMS Nº 23/98, com as alterações introduzidas pelos Convênios ICMS Nºs 35/99, 71/99, 84/00, 85/00 e 21/02 e tendo em vista o que consta no Processo 0047-002643/2003, declara:

Junto ao estabelecimento vendedor que, Izildinha Alarcon Linares, CPF nº: 021.283.408-88, está autorizada a adquirir um veículo automotor nacional com até 127 HP de potência bruta (SAE), com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicação – ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.

Em conformidade com a Portaria SEFP 379, de 13 de junho de 1994, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Ato Declaratório, a interessada deverá comprovar junto a esta Agência, a sua habilitação para conduzir veículo especialmente adaptado e os comprovantes da adaptação do veículo, na forma especificada no laudo de perícia médica, expedido pelo DETRAN/DF.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 161-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003

Isenção IPTU/TLP – Ex-combatente

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço 128, de 16 de outubro de 2000 e 92, de 10 de julho de 2002, com amparo no art. 70 do Decreto n.º 16.106/94, declara: Isenta de acordo com o Decreto 16.100/94 e a Lei 215/91, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2003, com percentual de 100%, a viúva de ex-combatente, a seguir nominada, de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF e Inscrição do Imóvel: 047.000.699/2003, Maria Abrahão de Oliveira, 033.305.161-00, 4506870-4. Cumpre esclarecer que o benefício deverá ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento da interessada protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

## COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Reconhecimentos de Dívida

Processo: 121.168.161/2001: Interessado: ICS – Instituto Candango de Solidariedade: À vista do contido nos autos, reconheço a dívida no valor de R\$ 550.737,76 (quinhentos e cinquenta mil setecentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), com amparo dos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, em favor do credor acima citado, bem como autorizo a realização da despesa, a emissão da nota de empenho e o respectivo pagamento, com base nos artigos 38, inciso I e 39 incisos II e IV, do supramencionado diploma legal, correndo a despesa por conta do elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Gestão para as providências cabíveis. Durval Barbosa Rodrigues - Presidente.

Processo: 121.165.638/2001: Interessado: ICS – Instituto Candango de Solidariedade: À vista do contido nos autos, reconheço a dívida no valor de R\$ 567.329,97 (quinhentos sessenta e sete mil trezentos e vinte e nove reais e noventa e sete centavos), com amparo dos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, em favor do credor acima citado, bem como autorizo a realização da despesa, a emissão da nota de empenho e o respectivo pagamento, com base nos artigos 38, inciso I e 39 incisos II e IV, do supramencionado diploma legal, correndo a despesa por conta do elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Gestão para as providências cabíveis. Durval Barbosa Rodrigues - Presidente.

Processo: 121.000.086/2002 Interessado: ICS – Instituto Candango de Solidariedade: À vista do contido nos autos, reconheço a dívida no valor de R\$ 526.412,23 (quinhentos e vinte e seis mil quatrocentos e doze reais e vinte e três centavos), com amparo dos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, em favor do credor acima citado, bem como autorizo a realização da despesa, a emissão da nota de empenho e o respectivo pagamento, com base nos artigos 38, inciso I e 39 incisos II e IV, do supramencionado diploma legal, correndo a despesa por conta do elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Gestão para as providências cabíveis. Durval Barbosa Rodrigues - Presidente.

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****PORTARIA Nº 340, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria n.º 22/SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer n.º 201/2003 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo n.º 030.000038/2001, Resolve:

- a) Aprovar a mudança de denominação do estabelecimento de Centro de Ensino de 1º Grau Piaget para Centro de Ensino Piaget, mantido pela Escola Piaget Ltda., ambos localizados na QI 20, lote C, Área Especial, Guará I – DF.
- b) Recredenciar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 17/10/2001, o Centro de Ensino Piaget.
- c) Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição e a matriz curricular do ensino fundamental – 1ª a 4ª série, que segue anexa ao citado parecer.
- d) Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

**PORTARIA Nº 341, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria n.º 22/SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer n.º 205/2003 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo n.º 030.001875/2001, Resolve:

- a) aprovar a mudança de denominação da instituição educacional de Escola Castelo Rá Ti Bum para Colégio Educar, mantido por Escola Castelo Rá Ti Bum Educação Infantil Ltda., localizado na 2ª Avenida, Bloco 300, Casa nº 05, Núcleo Bandeirante-DF;
- b) autorizar o funcionamento do ensino fundamental – 1ª a 4ª série;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição e a matriz curricular para o ensino fundamental – 1ª a 4ª série, anexa ao citado Parecer;
- d) aprovar a suspensão de funcionamento, por 02 (dois) anos, da educação infantil – creche, de 3 meses a 2 anos de idade;
- e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, com base nos documentos organizacionais.
- f) Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

**PORTARIA Nº 342, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria n.º 22/SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer n.º 200/2003 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo n.º 030.001288/2002, Resolve:

- a) aprovar a nova matriz curricular para o ensino fundamental, anexa ao citado Parecer, do Centro Educativo Missionista Mãe da Santa Esperança, localizado na QN 5, Área Especial nº 2, Riacho Fundo I-DF, mantido pela Congregação das Irmãs Missionistas de São Paulo da Cruz – Província Maria Rainha da Paz, com sede em Brasília/DF;
- b) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, até a presente data, com base no Regimento Escolar e na matriz curricular ora aprovada.
- c) Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

**PORTARIA Nº 343, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria n.º 22/SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer n.º 203/2003 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo n.º 030.000991/2001, Resolve:

- a) Aprovar a nova Proposta Pedagógica do Colégio Logosófico “González Pecotche”-Unidade Brasília, localizado no SHCGN, Quadra 704, Área especial, Brasília/DF, mantido pela Fundação Logosófica em Prol da Superação Humana;
- b) aprovar a nova matriz curricular para o ensino fundamental, anexada ao citado Parecer;
- c) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, até a presente data, com base no Regimento Escolar e nos documentos organizacionais ora aprovados.
- d) Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

**PORTARIA Nº 344, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria n.º 22/SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer n.º 217/2003 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo n.º 030.003492/2001, Resolve:

- a) credenciar, por 5 (cinco) anos, a contar de 1º de janeiro de 2002, a Escola Meu Primeiro Mundo do Saber, localizada na QRI 10, Casa 26, Sítio do Gama - Condomínio da Aeronáutica - Santa Maria-DF, mantida pela Escola Meu Primeiro Mundo do Saber Ltda.;
- b) autorizar o funcionamento da educação infantil: creche e pré-escola e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série;

- c) aprovar a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental de 1ª a 4ª série, anexa ao citado Parecer;
- d) determinar que a Escola Meu Primeiro Mundo do Saber apresente à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino os Calendários Escolares correspondentes aos anos letivos de 2003 e 2004, para análise, considerando o art. 94 da Resolução n.º 2/98-CEDF e o art. 102 da Resolução n.º 1/2003-CEDF;
- e) recomendar que a Escola providencie, em tempo hábil, o novo Alvará de Funcionamento.
- f) Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

**PORTARIA Nº 350, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria n.º 22/SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer n.º 212/2003 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo n.º 030.000303/2001, Resolve:

- 1 – Manter, em caráter excepcional, o credenciamento e a aprovação das matrizes curriculares da instituição SINAPSE – Centro de Ensino Profissionalizante, localizado no SHIGS, Quadra 702, Conjunto C – Parte, Salas 203 às 207, Brasília/DF, mantido pelo SINAPSE – Centro de Ensino Profissionalizante S/C Ltda., objeto do Parecer n.º 237/2002-CEDF, homologado pela Secretaria de Estado de Educação em 10/12/2002, até o encerramento de suas atividades, de forma a resguardar os direitos dos alunos matriculados até 11/12/2002, conforme preconiza o art. 189 da Resolução n.º 2/98-CEDF.
- 2 – Revogar o credenciamento excepcional do SINAPSE e a autorização de funcionamento dos cursos, de acordo com o previsto no § 2º do art. 188 da Resolução n.º 2/98-CEDF.
- 3 – Determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que designe Diretor Pro-Tempore para acompanhar o encerramento das atividades do SINAPSE, até que os alunos matriculados até 11/12/2002 tenham concluído o Currículo aprovado pelo Parecer n.º 237/2002-CEDF, providenciando o recolhimento do acervo escolar, conforme determina o art. 84 § 1º inciso III – c da Resolução 2/98-CEDF.
- 4 – Recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que encaminhe cópia do citado Parecer, para conhecimento, à Procuradoria Geral do Distrito Federal e ao Ministério Público – Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
- 5 – Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

**PORTARIA Nº 351, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a decisão do Plenário do Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Ordinária de 2 de dezembro de 2003 e em acordo com o constante do Processo n.º 030.004293/2002, Resolve:

1. Aprovar a extinção da Escolinha Infantil Meus Baixinhos, que funcionou na QNJ 13, Casa 34, Taguatinga – Distrito Federal, mantida pela firma individual Maria Aparecida Resende Miranda – ME.
2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

**PORTARIA Nº 352, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria n.º 22/SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer n.º 216/2003 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo n.º 030.002665/2001, Resolve:

- a) Aprovar a mudança de denominação do estabelecimento de Escola Moderna Maria Montessori, para Escola Maria Montessori, mantida pela Província Carmelitana de Santo Elias, localizada no SGAS, Quadra 913, Conjunto “A”, Brasília/DF.
- b) Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

**PORTARIA Nº 353, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria n.º 22/SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer n.º 202/2003 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo n.º 030.000901/2001, Resolve:

- a) aprovar a nova matriz curricular para o ensino fundamental, anexa ao citado Parecer, do Centro Educacional Sagrada Família, localizado no SGAN Quadra 906, Lote “C”, Brasília/DF, mantido pela Associação Brasileira de Educação, sediada na Comarca de Marau-Rio Grande do Sul;
- b) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, até a presente data, com base no Regimento Escolar e na matriz curricular ora aprovada.
- c) Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

## PORTARIA Nº 354, DE 10 DE DEZEMBRO 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria n.º 22/SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer n.º 204/2003 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo nº 030.002246/2002, Resolve:

- a) credenciar, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar desta data, o Centro de Ensino Construindo o Futuro, mantido pelo Centro de Ensino Construindo o Futuro S/C Ltda., localizado na Estância 1, Módulo “B”, Lote 4, Planaltina/DF;
- b) autorizar o funcionamento da educação infantil - 4 a 6 anos e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da escola e a matriz curricular do ensino fundamental, que constitui anexo do citado Parecer;
- d) validar os atos escolares praticados pela instituição, até a presente data;
- e) determinar aos dirigentes da instituição que providenciem a renovação do Alvará de Funcionamento, antes da data de vencimento do atual.
- f) Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

## DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 11 de dezembro de 2003

PROCESSO Nº: 030.004789/2001 INTERESSADO: Eraldo Alves da Cruz Filho HOMOLOGO o Parecer nº 229/2003-CEDF, de 02.12.2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Eraldo Alves da Cruz Filho, na “Crystal Springs High School”, em Crystal Springs, Mississippi – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.008083/2003 INTERESSADO: Camila de Magalhães e Andrade HOMOLOGO o Parecer nº 228/2003-CEDF, de 02.12.2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Camila de Magalhães e Andrade, na “Findlay High School”, em Findlay, Ohio – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.004589/2002 INTERESSADO: Colégio Ativo HOMOLOGO o Parecer nº 231/2003-CEDF, de 02.12.2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por: a) Credenciar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 20/3/2003, o Colégio Ativo, localizado na QS 403, Conjunto B, Lote 3, Samambaia-DF, mantido por LDB – Colégio Ativo Ltda; b) Autorizar o funcionamento da educação infantil: creche e pré-escola (de 2 a 6 anos) e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série, com implantação gradativa; c) Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição e a matriz curricular para o ensino fundamental, que constitui anexo deste parecer; d) Determinar que sejam tomadas as providências necessárias para a renovação do Alvará de Funcionamento antes do término de sua validade.

PROCESSO Nº: 030.001167/2000 INTERESSADO: Pingo de Luz – Creche, Maternal e Jardim de Infância HOMOLOGO o Parecer nº 230/2003-CEDF, de 02.12.2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por: a) conceder reconhecimentos, por 5 (cinco) anos, à instituição educacional denominada Pingo de Luz – Creche, Maternal e Jardim de Infância, mantida pela firma individual Dalva Furtado Araújo-ME, ambas situadas na QE 10, Conjunto A, casa 15, Guarã I – Distrito Federal; b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional; c) determinar que a instituição educacional em questão providencie novo Alvará de Funcionamento, antes da data de vencimento do que está em vigor.

PROCESSO Nº: 030.002733/2002 INTERESSADO: Novo Caminhar HOMOLOGO o Parecer nº 232/2003-CEDF, de 02.12.2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por: reconceder, por 5 (cinco) anos, a partir de 26/8/2002, a instituição educacional denominada NOVO CAMINHAR, situada na EQNP 22/26, Área Especial “G”, Ceilândia-DF, mantida por Gomes Siqueira & Vaz – Assessoria e Ensino Ltda.

PROCESSO Nº: 030.003335/2001 INTERESSADO: INEC – Instituto Navarro de Educação e Cultura HOMOLOGO o Parecer nº 227/2003-CEDF, de 25.11.2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por: a) aprovar a mudança de denominação do INEC – Jardim de Infância e Escola de 1º Grau para INEC – Instituto Navarro de Educação e Cultura, localizado na Quadra I, Área Especial 1, Lote “A”, Setor Sul, Gama-DF, mantido pelo Instituto Navarro de Educação e Cultura S/C Ltda; b) reconceder, por 5 (cinco) anos, a partir de 8/10/2002, o INEC – Instituto Navarro de Educação e Cultura; c) autorizar a suspensão temporária das atividades da educação infantil – 2 a 6 anos e do ensino fundamental – 1ª a 4ª séries, pelo prazo de 2 (dois) anos, em conformidade com o art. 86 e § 1º da Resolução nº 2/98-CEDF; d) autorizar o funcionamento da modalidade educação profissional – curso Técnico em Enfermagem – Área de Saúde; e) aprovar o Plano de Curso do curso Técnico em Enfermagem – Área de Saúde e a respectiva matriz curricular, anexa a este parecer; f) aprovar a Proposta Pedagógica nos termos em que foi apresentada; g) recomendar à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino que verifique o cumprimento total da carga horária do estágio realizado

pelos alunos, cujos Diplomas serão emitidos no presente semestre letivo e nos próximos dois semestres do ano letivo de 2004; h) determinar ao INEC – Instituto Navarro de Educação e Cultura que providencie autorização em caráter suplementar e a título precário, para o exercício do magistério, para os enfermeiros docentes do curso Técnico em Enfermagem, nos termos da Resolução 2/98-CEDF, art. 172, § 1º e da Portaria nº 23/2003-SEDF; i) determinar ao INEC – Instituto Navarro de Educação e Cultura que providencie a renovação do Alvará de Funcionamento antes que expire o prazo de sua validade.

MARISTELA DE MELO NEVES

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

## FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 02 de dezembro de 2003

Entidade Responsável: Fundação Hemocentro de Brasília.

Responsável pelo ato: Dra. Maria de Fátima Brito Portela, Diretora Presidente da Fundação Hemocentro de Brasília

À vista das instruções contidas no processo nº 063.000322/2003 e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de empenho, bem como a liquidação e pagamento, no valor de R\$ 197,63 (cento e noventa e sete reais e sessenta e três centavos), à conta do elemento 33.90.92, - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, a favor da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, do orçamento desta Fundação para o exercício de 2003.

Publique-se e encaminhe-se ao SAF/DAG/FHB, para as demais providências.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

## SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

## DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DA DIRETORA

Em 11 de dezembro de 2003

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/2002 – Processo : 100.001.141/2001, A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1.994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do disposto no Art. 7º da Lei nº 3.163 de 03.07.2003, publicada no DODF de 04.07.2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e o pagamento no valor de R\$7.927,57 (sete mil, novecentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos), em favor da COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN, referente a Nota Fiscal de nº 6834, do mês de setembro/2002, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 85170183, Fonte 100, Elemento de Despesa 339092, Despesa de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA para providências.

ELEUSA CESAR FARIA DE SANTANA

## CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 61, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre o cancelamento de inscrição da entidade CÍRCULO OPERÁRIO DE BRASÍLIA. O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: Cancelar a inscrição nº 356, da entidade CÍRCULO OPERÁRIO DE BRASÍLIA, exarada no processo nº 030.007.482/99, em razão da suspensão das suas atividades há mais de um ano.

FABIO TEIXEIRA ALVES

Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 12 de dezembro de 2003

PROCESSO Nº: 030-006.366/2003; INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP; ASSUNTO: Dispensa de Licitação.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das

justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas derivadas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução das obras de construção dos prédios do Museu Nacional de Brasília e do Restaurante do Setor Cultural Sul, localizados no Lote 02, Eixo Monumental, em Brasília, Distrito Federal.

RÔNEY NEMER

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

### DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 10 de dezembro de 2003

Processo: 113.000.044/2003; Interessado: CEB – Companhia Energética de Brasília; Assunto: Emissão de Nota de Empenho. Autorizo a despesa com base no Artigo 24, inciso XXII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor complementar de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a favor da Companhia Energética de Brasília – CEB, referente ao mês de dezembro/2003.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

### DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 11 de dezembro de 2003

Processo: 113.004006/2003; Interessado: MEIO & MÍDIA – COMUNICAÇÃO LTDA; Assunto: Emissão da nota de empenho; Dispensar a licitação, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$1.750,00 (hum mil e setecentos e cinquenta reais), a favor da MEIO & MÍDIA – COMUNICAÇÃO LTDA.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 10 de setembro de 2003

Processo n.º 050.001.416/2003; Interessado: Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social; Assunto: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação. Com base no artigo 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social relativos a inexigibilidade de licitação, nos termos do Caput do Artigo 25 da referida Lei, em favor da BRASIL TELECOM S/A, referente ao Convênio para a disponibilização de acesso ao cadastro de assinantes e terminais de uso público, para a identificação das chamadas para telefones de socorro da CIA-DE/CIOSP, desta SSPDS. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Apoio Operacional para providências complementares.

ATHOS COSTA DE FARIA

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 719, DE 3 DEZEMBRO DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81, inciso XLI do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, com base no Parágrafo 1º do Artigo 124a da Lei Orgânica do Distrito Federal, introduzido pela Emenda à Lei Orgânica nº 03, de 22 de dezembro de 1995, e ainda, considerando o constante do processo nº 055.014377/2003, resolve:

Art. 1º Instituir no âmbito do Distrito Federal o preço pelo Serviço de Renovação do Licenciamento Anual de Veículos automotores.

Art. 2º O preço pelo Serviço de Renovação do Licenciamento Anual de Veículos automotores incidirá, na data do licenciamento, sobre o cadastro de todo veículo Automotor registrado na base do Distrito Federal, excluindo-se:

I - os veículos de propriedade de portadores de necessidades especiais;

II – os veículos destinados ao transporte público individual de passageiros (taxi);

III – veículos oficiais do Distrito Federal.

Art. 3º Não serão emitidos o Certificado de Registro e Certificado de Registro e Licenciamento quando se verificar a falta de pagamento do Serviço de Renovação do Licenciamento Anual de Veículos Automotores.

Art. 4º - O valor do Serviço de Renovação do Licenciamento Anual de Veículos Automotores é de R\$ 32,00 (trinta e dois reais)

Art. 5º - Fica inserido na Instrução de Serviço nº 17, de 24 de janeiro de 2003, publicada no DODF nº 23, de 31 de janeiro de 2003, o item nº 119.

Art. 6º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor em 1º de janeiro de 2004.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário especialmente a Instrução de Serviço n.º 701 de 18 de novembro de 2003.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 724, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81, Incisos XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar de 16/12/2003, o prazo para a entrega do Relatório Final da Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais, instituída pela Instrução de Serviço nº 575/2003, de 12 de setembro de 2003, publicada no DODF nº 179, de 16 de setembro de 2003.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 728/2003, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 81, incisos XIII, XIV e XLI Regimento do Departamento de Trânsito do Distrito Federal aprovado pelo Decreto nº 19.788 de 18 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º Fica criada no âmbito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal a Comissão Permanente de Leilão de Veículos Apreendidos – CPLVA, subordinada diretamente ao Diretor-Geral, cuja forma de composição, atribuições e competências são definidas por esta Instrução de Serviço.

Art. 2º. A CPLVA será composta por 06 (seis) servidores estáveis do Quadro Permanente de Pessoal do DETRAN-DF, com pelo menos dois Agentes de Trânsito aptos à proceder a vistoria dos veículos licenciáveis, designados pelo Diretor Geral pelo período de um ano.

§ 1º A composição da CPLVA não excederá 1 (um) ano, vedada a recondução na totalidade de seus membros para o período subsequente.

§ 2º O Ato que designar os membros da CPLVA indicará o seu presidente.

§ 3º O presidente da Comissão poderá requisitar 1 (um) servidor dos quadros de motorista com habilidades em dirigir guincho.

Art. 3º Compete à CPLVA:

I – receber e analisar a relação dos veículos, bem como os processos individuais dos veículos em condições de serem leiloados enviados pelos DVA’S;

II- transferir para o nome e CPF/CNPJ dos proprietários dos veículos, assim considerados aqueles que figuram no cadastro do veículo ou aqueles indicados como comprador no caso de comunicação de venda de veículo, os débitos de multas, diárias, vistorias e guincho e demais encargos decorrentes da remoção, apreensão e do processo de leilão.

IV – enviar à Coordenação do Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAL, relação dos veículos de outras unidades da federação, analisados e aptos e serem leiloados, para levantamento de:

a) proprietário, CPF/CNPJ, endereço e CEP;

b) nome da financeira, CNPJ, endereço e CEP, quando se tratar de veículo gravado com restrição de alienação fiduciária e venda com reserva de domínio.

c) nome do arrendatário, CPF/CNPJ, endereço e CEP, quando se tratar de arrendamento mercantil/leasing;

d) restrições e informações quanto a impedimento de alienação e leilão do referido veículo.

e) débitos do veículo, existentes na unidade da federação de origem.

V - abrir processo de leilão junto ao Serviço de Documentação e Comunicação – SERDOC;

VI – oficiar à Junta Comercial do Distrito Federal, com vistas à obtenção da relação de leiloeiros públicos disponíveis, para designação nos termos de legislação em vigor;

VII – receber e homologar proposta do leiloeiro;

VIII – organizar os veículos a serem leiloados em lotes e enumerá-los;

IX – proceder a avaliação dos veículos com possibilidade de recuperação e os considerados sucatas conforme a Lei Federal nº 8722, de 27 de outubro de 1993 e Decreto nº 1.305, de 09 de novembro de 1994;

X – proceder a avaliação dos veículos quanto ao lance inicial do pregão, ficando a critério da Direção Geral designar uma Comissão de Avaliação;

XI – notificar o proprietário que figurar no cadastro da Base de Índice Nacional - BIN e/ou o comprador quando houver restrição de comunicado de venda, para fins de regularização e retirada do veículo do DVA, sob pena de ser o mesmo leiloado.

XII - notificar o possuidor e a instituição financeira, proprietária do veículo quando se tratar de veículo gravado com restrição de alienação fiduciária, venda com reserva de domínio e arrendamento mercantil/leasing;

XIV- consultar a Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos – DRFV, quanto a possíveis restrições dos veículos a serem levados a leilão;

XV – elaborar edital de notificação e leilão, contendo, além do exigido por lei, as condições pertinentes ao de leilão e exigências fixadas;

XVI – oficiar o leiloeiro que de posse da autorização, publicará o edital de notificação e leilão de conformidade com a lei e realizará o pregão;

XVII – oficiar o leiloeiro sobre lotes retirados ou liberados pelo proprietário de conformidade com a lei, para fins de retirada do leilão.

XVIII – acompanhar e fiscalizar a realização do pregão;

XIX – conferir e, após confirmar a exatidão, homologar a conta de venda apresentada pelo leiloeiro;

XX – autorizar o depósito do produto líquido arrecadado na Conta Arrecadação do DETRAN-DF, para devolução do saldo remanescente ao ex-proprietário na forma da lei.

XXI – enviar à DIVEI relação dos veículos do DF, leiloados e que serão licenciados em nome do arrematante, para baixa das restrições;

XXII – enviar à DIVEI relação dos veículos do DF, leiloados como sucata, para baixa do cadastro de veículos;

XXIII – enviar à DIVEI relação dos veículos leiloados como sucata, registrados em outra unidade da federação, para fins de comunicação ao respectivo órgão executivo de trânsito bem como lançamento de impedimento se for o caso;

XXIV – enviar à coordenação do RENAVAL, a relação dos veículos leiloados e com veículos registrados em outra unidade da federação que serão licenciados em nome do arrematante, para que seja providenciada junto ao órgão executivo de trânsito do respectivo estado, a condição de efetivação da sua transferência;

XXV – fornecer ao arrematante do veículo licenciável documentos que autoriza o registro de propriedade;

XXVI – encaminhar ao Serviço de Receitas e Despesas - SERDES DIRAF- os processos individuais dos veículos leiloados com mapa demonstrativo contendo número do lote, nome e CPF/CNPJ do proprietário e/ou comprador, quando existir restrição de comunicado de venda, despesas e saldo do leilão;

XXVII – encaminhar o processo de origem do de leilão à Direção Geral para as providências subsequentes no prazo da lei, com os originais e/ou cópia de todos os atos praticados nos autos, numerados e rubricados;

Art. 4º A CPLVA deverá observar o seguinte procedimento:

I - Os veículos apreendidos, removidos ou retidos com fundamentos na forma da Lei serão recolhidos nos Depósitos de Veículos Apreendidos do DETRAN-DF (DVA'S) e neles permanecerão sob custódia e responsabilidade do DETRAN-DF, à disposição de seu proprietário (e/ou procurador legal), pelo prazo de 90 dias.

II - Os veículos com mais de 90 dias sob a custódia do DETRAN-DF não retirados ou não reclamados na forma do Art. 328 da Lei n.º 9.503/97-CTB, serão levados a leilão público pela CPLVA;

III – os DVA'S enviarão à CPLVA, após cumprido o art. 3º da Lei 6575/78, a relação dos veículos apreendidos, removidos ou retidos com mais de 30 (trinta) dias, devidamente vistoriados para julgamento quanto a inclusão dos mesmos em processo de leilão;

IV – os DVA'S deverão encaminhar a CPLVA os processos individuais dos veículos analisados e considerados aptos a serem leiloados.

V – A CPLVA terá acesso às informações do sistema informatizado do DETRAN-DF, e poderá requisitar diretamente ao Chefe do Serviço de Controle e Arquivo de Processos de Veículos processos de veículos;

VI – O Presidente da CPLVA poderá deslocar-se a qualquer unidade da federação para resolver questões pertinentes ao serviço, desde que autorizado pelo Diretor Geral da Autarquia;

VIII - Caberá ao Serviço de Receita e Despesa/DIRAF promover a compensação entre o valor apurado e o montante do débito, bem como proceder transferência do débito para o cadastro de CPF/CNPJ do proprietário anterior e/ou comprador quando houver a restrição de Comunicado de Venda, no caso de saldo devedor.

Art. 5º Concluída a baixa a que se refere o inciso VIII, do artigo anterior, restando saldo positivo, o processo individual será encaminhado pelo Serviço de Receita e despesa SERDES ao Serviço de Contabilidade – SERCONT, que deverá registrar contabilmente os valores apurados, bem como proceder a comunicação ao proprietário e/ou comprador, quando existir o comunicado de venda, da existência de valor a que tem direito a receber.

Art. 6º Havendo saldo negativo, o processo individual será encaminhado pelo SERDES ao Núcleo de Cobrança – NúCOB, que deverá efetuar a cobrança administrativa dos débitos pendentes de pagamento, junto aos proprietários anteriores e/ou comprados quando existir o comunicado de venda.

Art. 7º Não sendo possível a cobrança pela via administrativa, os processos serão remetidos à Procuradoria Jurídica – PROJUR, que procederá a cobrança por via judicial.

Art. 8º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

DESPACHO DO DIRETOR

Em 11 de dezembro de 2003

Relação de Compras, Serviços e Obras, de Novembro de 2003

O Serviço de Orçamento e Finanças do Detran/DF, em cumprimento ao disposto no Art. 16 da Lei 8.666/93 e Lei 938/95, torna pública a relação de Compras, Obras e Serviços efetuados no mês de novembro de 2003: 03NE01501 Coral Adm. serv. Ltda R\$ 147.851,06 - 03NE01502 Reman Vigilância Ltda R\$ 407.263,06 - 03NE01513 Novacap R\$ 3.910.000,00 - 03NE01516 Transamérica Ltda (Sodexho Pass do Brasil Ltda R\$ 121.908,85 - 03NE01522 Sitran Com. e Ind. de Eletrônica Ltda R\$ 321.041,03 - 03NE01523 Search Informática Ltda R\$ 227.392,64 - 03NE01525 Search Informática Ltda R\$ 1.154.536,68 - 03NE01532 American BankNote Ltda R\$ 391.753,94

- 03NE01533 Call Tecnologia Ltda R\$ 240.748,61 - 03NE01539 - Engebrás Ltda R\$ 213.155,60 - 03NE01540 Consórcio SDF R\$ 396.775,27 - 03NE01558 E.C.T. R\$ 492.312,43 - 03NE01562 Secretaria de Fazenda (PM/DF) R\$ R\$ 162.361,00 – 03NE01564 E.C.T. R\$ 64.009,17 - 03NE01569 Multipaper Distribuidora de Papéis Ltda R\$ 67.832,00 - 03NE01582 Ticket Serviços S/A R\$ 50.265,43 - 03NE01591 Brasil Telecom S/A R\$ 65.919,57 - 03NE01604 BRB Banco de Brasília S/A R\$ 66.131,86 - 03NE01625 Ticket Serviços S/A R\$ 52.824,86

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, resolve: I Autorizar a concessão de co-patrocínio na forma do Art. 1º, Inciso II, letra “b”, da Portaria Normativa nº 05, para a apresentação do espetáculo “Baile dos Graduados”, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura, constante do processo nº 150.001219/2003. II – Encaminhe-se à Diretoria Administrativa para publicação e demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 11 de dezembro de 2003

PROCESSO: 150.002273/2003; INTERESSADO: FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE UMBANDA E CANDOMBLÉ; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE UMBANDA E CANDOMBLÉ, no valor de R\$43.948,00 (QUARENTA E TRÊS MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA E OITO REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 1542/2003-SEC, para fazer face às despesas visando a comemoração da FESTA DE IEMANJÁ, que realizar-se-á no dia 31/12/2003. A inexigibilidade foi fundamentada no “caput” do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.825/2003; INTERESSADO: RICARDO JOSÉ DOURADO FREIRE; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de RICARDO JOSÉ DOURADO FREIRE, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00298/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CD: CHORO BRASILIANO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.942/2003; INTERESSADO: MAGDA DE MELO BRANDÃO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MAGDA DE MELO BRANDÃO, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00299/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “OFICINAS POPULARES”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.777/2003; INTERESSADO: MATEUS – PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de : MATEUS – PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA , no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00300/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “BRASIL SERTANEJO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.988/2003; INTERESSADO: ANA LÚCIA DA SILVEIRA SOARES; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ANA LÚCIA DA SILVEIRA SOARES, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil

reais), especificada na Nota de Empenho nº 00301/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "SURDODUM", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

## SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

### PORTARIA CONJUNTA Nº 09, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais resolvem: descentralizar os créditos orçamentários na forma abaixo especificada de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 23.756, de 30 de abril de 2003.

DE: UO: 15101 - Secretaria de Estado de Comunicação Social  
 UG: 260101 - Secretaria de Estado de Comunicação Social  
 PARA: UO: 11101 - Secretaria de Estado de Governo  
 UG: 110101 - Secretaria de Estado de Governo

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.131.3200.8505.0023

Natureza da despesa: Fonte Valor R\$  
 339039 100 204.290,62 (duzentos e quatro mil, duzentos e noventa reais e sessenta e dois centavos)

OBJETO: Realização de Publicidade e Propaganda do Distrito Federal.

WELIGTON LUIZ MORAES BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
 U.O. cedente U.O. favorecida

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 04 de dezembro de 2003

PROCESSO: 0220.000.107/2002 INTERESSADO: COMPANHIA ENERGETICA DE BRASÍLIA - CEB. ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação. Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesa com reconhecimento de dívida ref. a novembro de 2003, publicado no DODF nº 68 de 08/04/03 pág. 18, NE nº 00524/2003. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 0220.000.103/2002 INTERESSADO: TELE CENTRO OESTE CELULAR E PARTICIPAÇÕES S/A; ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação. Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesa com reconhecimento de dívida ref. a telefonia celular mês de dezembro de 2002, publicado no DODF nº 230 de 27/11/03 pág. 11, NE nº 00525/2003. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 0220.000.045/2003 INTERESSADO: Intelig Telecomunicações LTDA. ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação. Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com pagamento de serviços de telefonia interurbana código 23 nos meses de janeiro a agosto de 2003, NE nº 00529/2003. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 0220.000.041/2003 INTERESSADO: Embratel. ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação. Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com pagamento de serviços de telefonia interurbana código 21 nos meses de janeiro, março a agosto e novembro, NE nº 00530/2003. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

### CONSELHO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução N.º 145, de 05 de outubro de 2003, do Conselho do Trabalho do Distrito Federal, publicado no DODF nº 219, de 12 de novembro de 2003, seção I, página 07, onde se lê: ÁREA 01 – INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA (R\$ 1,00) "...Serviços de Limpeza e Conservação: Valor aprovado/MTE:-; Alteração Suplementação/Cancelamento: +(267.000,00); Valor autorizado pelo Conselho do Trabalho: 267.000,00"; leia-se: "...Serviços de Limpeza e Conservação:

Valor aprovado/MTE:-; Alteração Suplementação/Cancelamento: +(249.000,00); Valor autorizado pelo Conselho do Trabalho: 249.000,00". Onde se lê: ÁREA 02 – SEGURO DESEMPREGO "...Despesa vestuário (fardamento): Valor aprovado/MTE: 50.000,00; Alteração Suplementação/Cancelamento: -(10.000,00); Valor autorizado pelo Conselho do Trabalho: 40.000,00". Leia-se: "...Despesa vestuário (fardamento): Valor aprovado/MTE: 50.000,00; Alteração Suplementação/Cancelamento: -(21.500,00); Valor autorizado pelo Conselho do Trabalho: 28.500,00".

## SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

### DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 12 de dezembro de 2003

PROCESSO Nº: 130.000.387/2003; INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA; ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DESPESA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a dispensa de licitação em favor da Companhia Energética de Brasília – CEB, com fulcro no "caput" do artigo 24 inciso 22 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante no processo acima citado. Nota de Empenho nº 00671/2003, no valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), emitida em 12/12/2003; Na modalidade: Estimativa; Programa de Trabalho: 15.452.3100.8507.0039; Fonte: 100; Natureza da Despesa: 33.90.39, objetivando atender despesa com consumo de energia elétrica da rede do Sistema de Iluminação Pública do Distrito Federal, Conforme projeto básico nº 012/2003-NEXIP/CEB. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional/SUCAR, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 343/SUCAR de 26 de novembro de 2003, publicada no DODF nº 234 de 03 de dezembro de 2003, página 25; Onde se lê: sob a providência; Leia-se: sob a presidência.

Tornar sem efeito o Despacho da Secretária de 04 de dezembro de 2003, publicado no DODF nº 237 de 08 de dezembro de 2003, página 16.

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 86, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003

O Administrador regional de brazlândia, no uso das suas atribuições regimentais que lhe confere o inciso XXXIII, Artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional de Brazlândia, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de Dezembro 1994 e considerando o disposto no Artigo 51 da Lei nº 8.666/93, suas alterações, resolve:

Prorrogar por 30 ( trinta ) dias, o vencimento para encerramento da Comissão de Tomada de Contas Especial de Material publicado no DODF de 14 de novembro de 2003 pág. 40

ALTEVIR JOSÉ DRIGO

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 096, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE RA-XVIII, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 16.244, de 28 de novembro de 1994, resolve: ANULAR, de acordo com a Lei nº 2.105 de 08 de outubro de 1998, Art. 31, inciso III, o Alvará de Construção nº 098/2002 referente ao processo nº 149.000.549/2002, do SHIN CA 08 BLOCO 03 em nome de IPÊ OMINI – INCORPORAÇÃO & CONSTRUÇÃO LTDA., tendo em vista irregularidades no documento expedido.

ERIVALDO MESQUITA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

### PORTARIA CONJUNTA Nº 01 SETUR/SEG, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003(\*)

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais resolvem: descentralizar o crédito orçamentário na forma abaixo especificada de acordo com o inciso II, artigo 38 de Decreto nº 16.098/94.

DE: UO: 27101 – Secretaria de Estado de Turismo  
 UG: 310101 – Secretaria de Estado de Turismo  
 PARA: UO: 11101 – Secretaria de Estado de Governo  
 UG: 110101 – Secretaria de Estado de Governo

PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.0100.8517.0148

Natureza de Despesa Fonte Valor R\$  
 339039 100 403.000,00

OBJETO: Despesas com manutenção de serviços administrativos gerais da Secretaria de Estado de Governo.

LÚCIA FLECHA DE LIMA BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
 UO Cedente UO Favorecido

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no DODF nº 241, de 12 de dezembro de 2003, pág. 14.